



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

***“Sejam os autos suplementados com manifestação aduzida pelo do responsável técnico do projeto, que veicule ateste quanto a suficiência das quantidades demandadas para a consecução do objeto deste certame;”***

Em posse do art.6 da Lei das licitações 14.133 inciso XXV em que prevê como deve ser realizado um projeto básico podemos retirar da alínea “b” a resposta para esse questionamento, visto que nele diz:

*“b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definido;”*

Tendo visto que na lei diz evitar e não atestar com certeza os quantitativos, pois a mesma leva em consideração que o projeto básico é o *“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”*

Atestamos que todas as informações foram levadas em consideração e caso necessário acréscimo e decréscimo em algum quantitativo, o mesmo ficará dentro do art. 125, Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Jean Rodrigo Fernandes  
Superintendente de Gestão de Demandas - SEIOP  
ID: 5121519-5

Ratificação:

Horacio Camilo Banchemo Filho  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretário de Projetos de Engenharia  
ID: 5156491-2